

A regulação da linguagem neutra: uma análise discursiva de leis e projetos do Brasil e da Argentina

*The regulation of neutral language: a discursive
analysis of laws and projects in Brazil and in
Argentina*

Raquel Noronha

Raquel Noronha é mestre e doutora em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas. Integra os grupos de pesquisa: Mulheres em Discurso (Unicamp) e o Grupo de Estudos em Políticas Públicas (UFSCar). Atualmente desenvolve seu projeto pós-doutoral na UFSCar.
ORCID: <<https://orcid.org/0000-0002-5928-4816>>

Contato: raquelnoronha06@gmail.com
Brasil

Recebido em: 15 de setembro de 2022

Aceito em: 04 de novembro de 2022

PALAVRAS-CHAVE: Análise do discurso; Gênero; Desinência de gênero; Linguagem neutra; Linguagem inclusiva

Resumo: A partir de uma concepção materialista da linguagem, apoiando-nos teórica e metodologicamente na Análise de Discurso, pretendemos analisar dois projetos de lei propostos no Brasil (5198/2020 e 5.248/2020), uma lei em vigor na Argentina (RESFC-2020-900-APN-DI#INAES) e um projeto de lei que visam regular o uso do que se tem chamado de linguagem neutra ou linguagem inclusiva. Para tanto, trabalharemos com o funcionamento jurídico de leis e projetos, considerando o efeito de segregação (Orlandi, 2003) produzido por eles. Objetivamos compreender os efeitos, sobretudo, dos processos de interdição de uma enunciação já em uso. Consideramos que apesar de algumas dessas regulações assumirem que o uso da linguagem neutra/inclusiva poderia trazer *problemas de “comunicação”*, ao legislarem ou desejarem legislar sobre seu uso, não apenas reconhecem sua existência como também se legitima, de certa forma, seu uso, como algo potencialmente transformador a ponto de ser necessário o uso da lei para detê-lo.

KEYWORDS: Discourse analysis; Gender; Gender desinence; Neutral language; Inclusive language

Abstract: From a materialist conception of language, methodologically supported by Discourse Analysis, we intend to analyze law project proposed in Brazil (5198/2020 and 5.248/2020), a law (RESFC-2020-900-APN-DI#INAES) and a law project in Argentina that aim to regulate the use of what has been called neutral or inclusive language. To this end, we will work with the legal functioning of laws and projects, considering the segregation effect (Orlandi, 2003) produced by them. We aim to understand the effects, above all, of the interdiction of an enunciation already in use. We consider that although some of these regulations assume that the use of neutral/inclusive language could bring “communication problems”, when they legislate or wish to legislate on its use, they not only recognize its existence but also, in a certain way, legitimizes its use, as something potentially transformative to the point that seems necessary to use the law to stop it.

INTRODUÇÃO

A disputa de quem deteria a autoridade para falar sobre a língua e para lhe impor regras não é nova, mas tem se acalorado, recentemente, a partir, sobretudo, de discussões do que se tem chamado de linguagem neutra, não-binária, inclusiva ou neolinguagem. A questão, ao nosso ver, apesar de pretensamente se dar no nível da linguagem, trata-se de uma disputa entre uma demanda pelo reconhecimento plural de identidades de gênero, que não seriam plenamente aceitas por uma sociedade fundada em uma perspectiva binária de gênero¹, e um moralismo disfarçado de purismo linguístico, a partir do qual se reivindicaria o papel de *salvar* a língua de uma mudança que a prejudicaria, de alguma forma. Interessa-nos observar as disputas linguísticas e seus efeitos em relação tanto a uma definição de língua quanto a uma (possibilidade de) mudança linguística.

Abordaremos a questão a partir de uma concepção materialista da linguagem, apoiando-nos teórica e metodologicamente na Análise de Discurso materialista. Entendemos que a língua “constitui o lugar material onde se realizam efeitos de sentido (Pêcheux; Fuchs, 1997 [1975], 172):

o sistema da língua é, de fato, o mesmo para o materialista e para o idealista, para o revolucionário e para o reacionário, para aquele que dispõe um conhecimento dado e para aquele que não dispõe desse conhecimento. Entretanto, não se pode concluir, a partir disso, que esses diversos

1 Por “categorias binárias de gênero” estamos entendendo qualquer classificação das categorias de identidade “sexo” e “gênero” que se dê de duas formas distintas: a mulher/feminino e o homem/masculino.

personagens tenham o mesmo discurso: a língua se apresenta, assim, como a base comum de processos discursivos diferenciados. (Pêcheux, 2009 [1975], 81).

Dessa forma, quando falamos de língua estamos nos referindo a processos discursivos em funcionamento e não à perspectiva normativa, a partir da qual as mudanças seriam vistas como *desvios* ou *erros*. Para Bagno (2015, 13), “a norma-padrão *não faz parte da língua* (...) só aparece, e ainda assim nunca integralmente obedecida, em textos escritos com alto monitoramento estilístico”.

Para este trabalho, assumimos uma concepção dinâmica de *corpus* (Zoppi-Fontana, 2005), com o intuito de analisarmos um arquivo legislativo (Rodrigues, 2010), a partir de uma lei em vigor na Argentina e três projetos de lei, um proposto e dois no Brasil) que visam regular o uso da linguagem neutra/inclusiva². Para tanto, distinguimos, como Rodrigues (*ibid.*), arquivo legislativo de arquivo jurídico:

Tendo em conta a caracterização das textualidades do arquivo jurídico (...) como o “conjunto de documentos que faz circular uma norma jurídica” — parece-nos evidente que uma justificação de PL não integra absolutamente esse arquivo, posto que seu funcionamento apresenta certas características determinantes de uma discursividade que não se identifica com aquelas que caracterizam os textos jurídicos a partir de sua definição como texto legal. (...) Os textos que compõem o que estamos delimitando como arquivo

2 Barbosa Filho, Fábio Ramos; Othero, Gabriel de Ávila. *Linguagem “neutra”: língua e gênero em debate*, Parábola, 2022.

legislativo são aqueles produzidos para dar início ao processo de tramitação de um projeto de lei ou ao longo de sua tramitação: justificações, exposições de motivos, mensagens presidenciais, pareceres e relatórios de comissões, por exemplo, representam alguns dos documentos que se inserem nessas discursividades do arquivo legislativo, sendo que, como característica comum e imprescindível para aí poderem se inserir, está o fato de serem todos elaborados durante a tramitação de um PL e com o objetivo último de gerar uma lei. (Rodrigues, 2010, 95-96).

Independentemente do que se legisla a respeito da linguagem neutra/inclusiva, ela já *funciona* na língua. Mesmo em espaços que visam sua interdição ela é *compreendida* e enunciada. A suposta defesa da língua é, comumente, justificada no sentido de preservar a *integridade* de uma norma culta que parece tanto alheia ao funcionamento social da língua, quanto vulnerável a mudanças que a prejudicaria, de alguma maneira. Isso nos leva a retomar Bagno (2015) para dizer que a produção da normativa de uma língua não constitui sua totalidade. Nesse sentido, julgamos que quando se procura regular, através de leis, um funcionamento já em vigor na língua para interditá-lo, a suposta defesa da língua nos parece mais um pano de fundo para tratar de outros assuntos sociais, como o reconhecimento identitário de pessoas fora do par masculino/ feminino.

1. ○ NEUTRO DO GÊNERO E O GÊNERO NEUTRO

Na tradição gramatical, é previsto o uso da desinência no masculino (-o) como genérico, que, desde Mattoso Câmara (2004 [1970]), considera-se que

não existiria uma separação entre masculino e feminino, apenas a marcação no feminino, uma vez que a dita marcação no masculino poderia ser considerada como *ausência de marcação de gênero*. A partir desta teoria, poderia se dizer que se teria o par não-marcado/feminino, no lugar de masculino/feminino. A partir dessa perspectiva, o fato de se chamar a suposta *não-marcação de masculino* seria *aleatório* e não seria suficiente para imputar-lhe o status de desinência de gênero³.

Essa é a perspectiva adotada por gramáticas normativas como, por exemplo, a Moderna Gramática Portuguesa de Evanildo Bechara (2004), na qual se afirma que “o masculino é uma forma geral, não-marcada semanticamente, enquanto o feminino expressa uma especialização qualquer” (*ibid.*, 132). Assim, “as mulheres” designaria exclusivamente pessoas do gênero feminino (a “especialização qualquer”), enquanto que “os homens”, na concepção gramatical, poderia designar tanto pessoas do gênero masculino como, também, a presença de mulheres.

Até aqui, poderíamos minimizar efeitos na demanda por visibilidade na/pela língua, tanto por parte de mulheres quanto de pessoas que não se entendem representadas a partir de categorias binárias de gênero, respondendo-lhes que a desinência no masculino seria, *na verdade*, uma não-marcação, podendo, enfim, abarcar qualquer tipo de totalidade.

Entretanto, podemos contestar a suposta neutralidade do masculino como genérico a partir da análise, por exemplo, do discurso empresarial, em especial

3 Sírío Possenti, “O gênero e o gênero”. In: *Linguagem “neutra”: língua e gênero em debate*, p. 17-35, (2021).

daquele que visa marcar a presença da mulher em espaços empresariais, como é o caso de iniciativas como Rede Mulher Empreendedora⁴, Mulher 360⁵ em que se marca a mulher como interlocutora. Em Noronha (2020), trabalhamos com a tese de que a marcação do feminino no mercado empresarial evidenciava que o masculino genérico não se realizava plenamente e era preciso marcar o feminino para mostrar que as mulheres também seriam interlocutoras de discursos de recrutamento. Trazemos a esse respeito, um recorte⁶ do Relatório do Banco Mundial, “Mulheres, Empresas e o Direito 2018”, em que se analisa a importância de mulheres nas economias dos países:

RI⁷: Que medidas podem ser tomadas para aumentar as oportunidades econômicas das mulheres? Como os governos podem melhorar a participação de **suas cidadãs** no mercado de trabalho? Dados concretos podem ajudar a responder essas questões. Ao informar os políticos sobre os obstáculos jurídicos que limitam as oportunidades econômicas das mulheres, o estudo Mulheres, Empresas e o Direito contribui para a promoção da igualdade de gênero. O estudo celebra o progresso já alcançado e, ao mesmo tempo, enfatiza o que ainda resta por fazer para

4 <<https://institutorme.org.br/>>. Acesso em 21 ago. 2022.

5 <<https://movimentomulher360.com.br/>>. Acesso em 21 ago. 2022.

6 Dizemos recorte remetendo à ideia de um todo: “O recorte é uma unidade discursiva. Por unidade discursiva entendemos fragmentos correlacionados de linguagem-e-situação. Assim, um recorte é um fragmento da situação discursiva” (Orlandi, 1984, 14).

7 Este recorte, analisei mais detidamente, em minha tese de doutorado (Noronha, 2020), fomentada pela Capes.

garantir a igualdade de oportunidades (Relatório do Banco Mundial: “Mulheres, Empresas e o Direito 2018”, grifo nosso)⁸.

Se o masculino desse conta, em todos os contextos, de funcionar, de fato, como uma não marcação em termos de gênero, poderíamos reescrever o recorte acima substituindo “suas cidadãs” por “seus cidadãos” e ainda assim marcar a presença da mulher. No entanto, a marcação no feminino, no recorte acima, parece-nos dizer a respeito do fato que os governos precisariam melhorar *apenas* a participação de mulheres no mercado de trabalho, que não precisariam agir para melhorar a participação de homens, uma vez que eles já participariam (automaticamente) desse mercado de trabalho.

O fato de o Banco Mundial criar um relatório para falar da necessidade de melhorar a participação das mulheres nos negócios, assim como a criação de conglomerados empresariais voltados à inserção da mulher no mercado do trabalho, mostram que as mulheres não têm sido inseridas *automaticamente* ou *naturalmente* no mercado de trabalho, precisando de intervenções que afirmem a importância e a necessidade de sua presença.

Ademais, poderíamos, a partir da marcação do feminino em recrutamentos de empresas, contestar que o masculino estaria funcionando, de fato, como uma não marcação em termos de gênero. Daí pensarmos, também, na demanda por se marcar um gênero concebido fora do binarismo, que tem sido chamado de gênero neutro/inclusivo e tem sido notado com as

8 Disponível em: <<https://pubdocs.worldbank.org/en/765311526311864489/WBL-Key-Findings-Portuguese-Print-05-10.pdf>>. Acesso em 15 jul. 2019.

desinências “ê”, “x”, “@”, com efeito de evidenciar a presença de pessoas fora das marcações binárias de gênero, assim como funcionar como genérico no lugar do masculino que, a partir desta posição, marcaria, a despeito do previsto nas gramáticas normativas, a desinência do masculino, correspondendo, portanto, a uma forma marcada em termos de gênero.

A seguir, analisamos um recorte de um projeto da Universidade Federal de Ouro Preto em que se vale da desinência de gênero (“ê”), no plural, para designar universalização no lugar do masculino genérico:

R2 -



Imagem 1 – Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), 2021.

Fonte: <<https://ufop.br/noticias/assistencia-estudantil/projeto-para-todes-lanca-cartilha-sobre-identidade-de-genero>>. Acesso em 21 ago. 2022.

No recorte acima, vemos sendo usado o que se tem chamado de gênero neutro, a partir da desinênciã “e”, como genérico, referindo-se à totalidade da comunidade acadêmica. O fato de ser possível na língua e que seja compreensível e interpretável (Orlandi, 2004) é evidência que faz parte do funcionamento da língua, não sendo, portanto, estranho a ela. A partir desta leitura, qualquer interdição a esse modo de enunciar não diria respeito ao funcionamento da língua em si, mas tocaria em questões de cunho *político* e *ideológico*, no sentido que diriam mais a respeito de funcionamentos sociais, que tocam na discussão sobre *identidades de gênero*⁹, do que a funcionamentos linguísticos.

2. LINGUAGEM NEUTRA/INCLUSIVA

Nos nossos recortes, temos chamado de linguagem neutra/inclusiva a marcação de uma terceira desinênciã de gênero que poderia funcionar tanto como genérica (como vimos em R2) como para marcar a possibilidade de um gênero tomado fora do binarismo. Essa marcação costuma, também, ser referida como linguagem não-binária, neolinguagem.

9 Quando falamos em identidades de gênero estamos nos referindo ao modo como o indivíduo se identifica. Em 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) atualizou seu manual de saúde reconhecendo a não-binariedade de gênero, possibilitando que pessoas que identificam com gêneros fora do par masculino/ feminino não seriam consideradas dotadas de algum distúrbio. Para saber mais, recomendamos o novo manual da OMS, disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789241501057>>. Acesso em 11 nov. 2022; e a reportagem: <<https://midianinja.org/news/oms-anuncia-nova-atualizacao-do-manual-de-saude-reconhecendo-nao-binariedade-de-genero/>>. Acesso em 11 nov. 2022.

A demanda por uma terceira marcação de gênero nos remete a autoras como Simone de Beauvoir, em *O Segundo Sexo* (1970), para pensarmos no gênero como uma *construção social*, em especial, quando ela argumenta que

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. (*ibid.*, 9).

Assim como a filósofa materialista especialista em gênero, Judith Butler, que contesta a *naturalização* do sexo, na mesma em que considera o gênero como uma construção social:

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero se revela absolutamente nenhuma. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo (Butler, 2010, 25).

Para a autora, o gênero não é algo natural e definitivo, seria “um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser” (*ibid.*, 59). A autora considera, ainda, que a identidade de gênero é *performativamente constituída* e ocorre a partir de “estruturas restritivas da dominação masculina e da heterossexualidade

compulsória” (*ibid.*, 201). Contestando essas determinações, Butler interpreta o gênero como um *efeito de verdade*, contrapondo a uma verdade natural e não construída socialmente:

Se a verdade interna do gênero é uma fabricação, e se o gênero verdadeiro é uma fantasia instituída e inscrita sobre a superfície dos corpos, então parece que os gêneros não podem ser nem verdadeiros nem falsos, mas somente produzidos como efeitos de verdade de um discurso sobre a identidade primária e estável. (*ibid.*, 195).

Dessa forma, a linguagem neutra, linguagem inclusiva, linguagem não-binária ou neolinguagem incorporaria na língua essa concepção de *fabricação do gênero* como uma construção social, e não só poderia ser absorvida no funcionamento da língua através da possibilidade de uma desinência em que se marcasse gênero para além do binarismo, como, de fato, isso já ocorre. Tal desinência tem sido, como dissemos anteriormente, marcada com “e”, “x”, “@”. Neste trabalho não objetivamos analisar o funcionamento dessa nova marcação de desinência de gênero, mas de analisar leis e projetos de leis que visam legislar, tanto no intuito de instituir quanto para vedar o uso de uma desinência já em funcionamento na língua.

3. A REGULAÇÃO DA LINGUAGEM NEUTRA

Tanto no Brasil quanto na Argentina, o reconhecimento de uma terceira marcação de desinência de gênero, para além do par masculino/feminino, que poderia tanto servir para marcar a presença de pessoas não-binárias como

para funcionar como um genérico no lugar da desinência no masculino, fez com leis e projetos de lei fossem elaborados no intuito de regular seu uso.

Em 2020, a Argentina aprovou uma lei (RESFC-2020-900-APN-DI#INAES) denominada “Guía de Pautas de Estilo del Lenguaje Inclusivo”¹⁰, que visa, de acordo com a própria lei, como veremos a seguir, incorporar esse novo modo de enunciar a documentos oficiais a fim de que fossem *mais inclusivos e adequados à nova marcação de gênero*. Em resposta, em 2021, foi apresentado pelo deputado do partido “Propuesta Republicana”, Jorge Ricardo Enriquez, um projeto de lei¹¹ contrário ao uso da linguagem neutra em documentos oficiais, com justificativa de que *atentaria contra* uma “melhor forma de comunicação”. No Brasil, os projetos¹², até agora apresentados, visam interditar o uso dessa nova forma de enunciar e se relacionam fortemente a um momento político em que pautas conservadoras de costume têm sido usadas em nome de uma suposta defesa da *família*.

Na Argentina, com a eleição de Alberto Ángel Fernández, do partido Justicialista¹³, em 2019, derrotando Mauricio Macri, do partido conservador,

10 Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/rs-2020-900.pdf>>. Acesso em 21 ago. 2022.

11 Disponível em: <<https://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dsecretaria/Periodo2021/PDF2021/TP2021/2721-D-2021.pdf>>. Acesso em 21 ago. 2022.

12 Em nível dos governos estaduais, foram propostas, ao menos, 34 projetos de lei contrários ao uso da linguagem neutra. Mais informações em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/10/23/brasil-tem-34-projetos-de-lei-estadual-para-impedir-uso-da-linguagem-neutra>>. Acesso em 21 ago. 2022.

13 Também conhecido como Partido Peronista em alusão a Juan Domingo Perón. De acordo com a Wikipedia, “o projeto político de Perón (...) alia um viés justicialista com a preocupação de apoio econômico e político de setores da sociedade argentina.”.

“Proposta Republicana”, que estava pleiteando a reeleição, houve uma abertura às demandas sociais, inclusive sobre linguagem neutra/inclusiva, culminando na lei intitulada “Guía de Pautas de Estilo del Lenguaje Inclusivo”, da qual trazemos um recorte a seguir:

R3- Que para la Coordinación Equidad, Géneros y Derechos Humanos deviene oportuno recomendar al Presidente Directorio y en vinculación recíproca con las Comisión Técnicas del Directorio, el tratamiento de la viabilidad del uso del lenguaje inclusivo, con el fin de promover una comunicación que evite expresiones sexistas y migrar de la masculinización del lenguaje hacia un lenguaje inclusivo, sin discriminación y donde se interpielen todos los géneros. (...)

Que por definición se entiende como lenguaje no sexista al que evita el sesgo hacia un sexo o género en particular y se entiende como lenguaje inclusivo aquel que ni oculte, ni subordine, ni jerarquice, ni excluya a ninguno de los géneros y sea responsable al considerar, respetar y hacer visible a todas las personas, reconociendo la diversidad de géneros (...)

Que en este sentido, resulta importante señalar que los cambios en el lenguaje dependen del uso de sus hablantes, es decir, el uso de la lengua pertenece a sus hablantes. Por lo tanto, cuando un cambio lingüístico se extiende y se consolida se le informa a la Real Academia (RAE) para que lo incorpore en su diccionario y no al revés, emanando de los usos y costumbres recientes actualizaciones en el Diccionario de la mencionada Academia, por considerarse el lenguaje como un proceso dinámico cultural. (...)

RESOLVE:

ARTICULO 1º.- Apruébese la Guía de Pautas de Estilo del Lenguaje Inclusivo, de acuerdo a lo establecido en el ANEXO I identificado como “IF-2020-68333533-APN-DGAYAJ#INAES”, siendo la misma aplicable a la redacción de toda documentación que emane del Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social: informes, dictámenes, normas, resoluciones, proyectos y demás textos.

(RESFC-2020-900-APN-DI#INAES, 2020)¹⁴

Nessa lei, em vigor desde outubro de 2020, reconhece-se a necessidade de incorporar um modo de enunciar considerado mais inclusivo em que todas as pessoas, em todos seus gêneros, fossem, de fato, contempladas, sobretudo, nos discursos oficiais.

Os enunciados contextualizadores (Zoppi-Fontana, 2005) apontam para uma necessidade de *promover uma comunicação menos discriminatória*, enumerando uma série de situações que a linguagem neutra/inclusiva, de acordo com a lei, poderia evitar. Nesse sentido, a enunciação oficial deveria procurar que: “ni oculte, ni subordine, ni jerarquice, ni excluya a ninguno de los géneros”. Para Guimarães (2011), o funcionamento da enumeração não seria uma mera relação entre “as partes e seu todo” (*ibid.*, 67), nesse sentido, consideramos que a sucessão de termos aponta efeitos nocivos de um modo de enunciar excludente, projetando para a linguagem neutra/inclusiva a possibilidade de evitá-los.

14 Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/rs-2020-900.pdf>>. Acesso em 5 set. 2022.

Em contraposição a esta lei, foi apresentado um projeto de lei, na Argentina, para proibir a linguagem inclusiva em alguns contextos, alegando o intuito de evitar a “incomprensão mútua”, como vemos no recorte a seguir:

R4- ARTÍCULO 1 - Prohíbese el uso del lenguaje inclusivo, en cualquiera de sus formas y en tanto importe la creación de un género neutro, en la redacción de documentos oficiales y de las presentaciones que realicen los particulares, sean estas personas humanas o jurídicas, ante las autoridades nacionales.

FUNDAMENTOS

No tiene por objeto eliminar de los usos y costumbres habituales el uso del lenguaje inclusivo, nada dice el proyecto respecto a esto. Por el contrario, lo que se propone es eliminarlo del lenguaje oficial y del lenguaje académico, simplemente porque su uso en estos ámbitos atenta contra una mejor forma de comunicación y por lo tanto genera mayores dificultades (a las ya advertidas) en el uso y en la comprensión de nuestra lengua (...)

Los principales retos del español para una comunicación inclusiva en cuanto al género son la confusión entre género gramatical, género sociocultural y sexo biológico, el nivel de conocimiento de los recursos que ofrece la propia lengua para hacer un uso inclusivo dentro de la norma y las asociaciones peyorativas que han heredado del sexismo social algunos equivalentes femeninos. Estrategias útiles: En español es posible utilizar diferentes estrategias para hablar o escribir de manera más inclusiva en cuanto al género: 1. Evitar expresiones discriminatorias 2. Visibilizar el género cuando lo exija la situación comunicativa 3. No visibilizar el género cuando no lo exija la situación comunicativa.” (...)

La Guía aprobada en la resolución dista muchísimo de las recomendaciones de las Naciones Unidas, pese a que en sus Considerandos se afirma que se

han tomado en cuenta las mismas, y por ello dista muchísimo del lenguaje que habitualmente utilizamos en nuestro país para comunicarnos. Por ello, para evitar que se fuerce nuestro lenguaje a extremos como los de la resolución citada, y por todas las razones que tienen que ver con el desarrollo de nuestra lengua como medio de comunicación y no de incompreensión mutua, es que solicito a mis colegas la aprobación del presente proyecto. (Projeto de Lei apresentado por Jorge Ricardo Enriquez, 2021)¹⁵

Neste projeto de lei, assume-se que a proposta não legislaria sobre os usos, de fato, da língua e propõe *estratégias úteis* que poderiam ser adotadas no lugar de incorporar uma terceira marcação de gênero. Desta forma, reconhece-se a crítica de que a língua seria, de fato, usada de maneira sexista, mas rejeita-se o uso da linguagem neutra/inclusiva para corrigir isso; no lugar, propõe estratégias, a partir de funcionamentos já previstos na gramática normativa, que seriam, de acordo com a proposta, suficientes para evitar o sexismo na língua. É interessante notar que se reconhece que na língua há a possibilidades de se valer de estratégias que poderiam resultar em uma enunciação *menos sexista*, mas que, no entanto, não foram suficientes para evitar a demanda por uma terceira desinência de gênero para cumprir essa função de não discriminação. Parece-nos que a sugestão vem *a posteriori*, para justificar uma lei que contenha uma mudança linguística já em funcionamento. Ainda assim, reconhece-se a limitação da lei, restringindo sua aplicação aos

15 Disponível em: <<https://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dsecretaria/Periodo2021/PDF2021/TP2021/2721-D-2021.pdf>>. Acesso em 5 set. 2022.

espaços institucionais (“No tiene por objeto eliminar de los usos y costumbres habituales el uso del lenguaje inclusivo”).

Na mesma linha, no Brasil foram propostos ao menos, 34 projetos de lei contrários ao uso da linguagem neutra¹⁶. A esse respeito, trazemos um recorte de um projeto de lei apresentado pelo deputado federal, Junior Amaral¹⁷:

R5- Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

JUSTIFICAÇÃO

Na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

(Projeto de Lei n. 5198, 2020)¹⁸.

16 A esse respeito ver em <<https://www.brasildefato.com.br/2021/10/23/brasil-tem-34-projetos-de-lei-estadual-para-impedir-uso-da-linguagem-neutra>>. Acesso em 21 ago. 2022.

17 Atualmente filiado ao mesmo partido que Jair Bolsonaro, o Partido Liberal, e reeleito deputado federal no último pleito eleitoral. Na época da proposição desse PL era filiado ao PSL (Partido Social Liberal).

18 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265327>>. Acesso em 5 set. 2022.

Chama-nos a atenção, na justificativa, o funcionamento da conjunção “ou”, marcando a enumeração de modos inadequados para se ocorrer uma mudança linguística: “na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força **ou** do enviesamento político-ideológico”. Ora, um projeto que propõe criar uma lei que “veda expressamente” o uso institucional da linguagem neutra/inclusiva parece-nos um uso da *força da lei* para coibir um funcionamento já em vigor na sociedade. Além disso, considerar que apenas a mudança linguística que possibilita o uso de uma terceira desinência de gênero como um “enviesamento político-ideológico”, projeta a possibilidade de discursos *neutros de ideologia*. A esse respeito, Michel Pêcheux (2009 [1975]), afirma ser um *erro* “considerar as ideologias como ideias e não como forças materiais” (*ibid.*, 120), assim como “conceber que elas têm sua origem nos sujeitos, quando na verdade elas “constituem os indivíduos em sujeitos”, para retomar a expressão de L. Althusser” (*ibid.*, 120). Para a Análise do Discurso materialista não há a possibilidade de um discurso não ideológico. Quando se projeta essa possibilidade, constrói-se, imaginariamente, um *marco* a partir do qual seria possível interpretar os demais discursos.

Nesse mesmo sentido, trazemos o projeto de lei proposto pelo deputado federal reeleito, Guilherme Derrite, do Partido Liberal:

R6- Estabelece o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências. (...)

Art. 2º Fica vedado o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade

curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais dos entes federados, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais polêmicos debates hodiernos sobre a Língua Portuguesa atine ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada “linguagem neutra”. (...)

Diante desse contexto, verifica-se que a pretensão de uma linguagem não binária é, em verdade, retrato de uma posição sociopolítica, que, nem de longe, representa uma demanda social, mas de minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra. Afinal, “a realidade está definida com palavras, quem controla as palavras controla a realidade.” (Antonio Gramsci).

A linguagem não pode ser expressão de pensamento, nem tampouco modismo ideológico.

(Projeto de lei N.º 5.248, 2020)¹⁹

19 Proposto pelo deputado federal, Guilherme Derrite e disponível em anexo ao PL 5198/2020: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265327>>. Acesso em 15 ago. 2022.

Os supostos *grupos minoritários* que, no projeto de lei, são responsabilizados por *encabeçar* a mudança linguística, poderiam usar da mesma citação de Gramsci para falar contra uma lei que pretende *vedar* o uso da linguagem neutra/inclusiva em ambientes institucional e escolar, uma vez que o projeto de lei visa, justamente, controlar o uso das “palavras”, projetando uma imagem de “realidade” em que a linguagem neutra/inclusiva seria um discurso marcado ideologicamente, em oposição a possibilidade de um discurso não ideológico, sem uma “posição sociopolítica” marcada.

Observamos que nas leis que pretendem proibir a linguagem neutra/inclusiva, isso ocorre através de verbos que visam interditar seu uso: “**prohíbese** el uso del lenguaje inclusivo” (R4), “**veda** expressamente” (R5), “fica **vedado** o uso da “linguagem neutra”” (R6), produzindo um efeito de *segregação* ao se pretender legislar sobre um uso já em funcionamento da língua. A respeito da segregação, Orlandi (2003) conclui que a divisão do social se mostra pela materialidade (contraditória) do discurso, o que significaria que o consenso seria sustentado por uma concepção de vínculo social que conduziria à segregação, a partir do qual se representaria como estar dentro ou fora das formas atuais de sociabilidade. Assim, essas leis e projetos, sobretudo aqueles que visam interditar o uso da linguagem neutra, delimitariam o que poderia ser considerado estar dentro e fora dela.

No projeto de lei argentino, reconhece-se a limitação da abrangência da lei (“en la redacción de documentos oficiales y de las presentaciones que realicen los particulares, sean estas personas humanas o jurídicas, ante las autoridades nacionales”) e pretende-se “proteger” a “língua oficial”. A

proposta não é intervir no funcionamento social da língua, mas na língua oficial, usada pelas instituições.

Para se fundamentarem, os projetos e as leis trazem definições de língua e da possibilidade de mudança na língua. Na lei em vigor, na Argentina [R3], temos: “*los cambios en el lenguaje dependen del uso de sus hablantes, es decir, el uso de la lengua pertenece a sus hablantes.*”.

No projeto de lei argentino [R4], a língua é tomada como um *meio de comunicação*:

por todas las razones que tienen que ver con el desarrollo de nuestra lengua como medio de comunicación y no de incomprensión mutua, es que solicito a mis colegas la aprobación del presente proyecto.

Nos projetos de lei, analisados, brevemente, aqui, encontramos, respectivamente em [R5] e [R6]:

Na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

A linguagem não pode ser expressão de pensamento, nem tampouco modismo ideológico.

Na concepção de língua que se manifesta na lei argentina [R3], a mudança na língua depende dos falantes e os instrumentos tecnológicos (dicionários e gramáticas) teriam como função meramente incorporar as mudanças a suas descrições e normativas sobre a língua. Ou seja, não caberia a estes instrumentos tecnológicos legislar as mudanças na língua (ou a ausência delas). Para Auroux (1992), a gramática e o dicionário não são uma mera descrição ou representação das línguas, mas instrumentos linguísticos: "Assim como as estradas, os canais, as estradas-de-ferro e os meios de transporte, a gramatização modificou profundamente a ecologia da comunicação e o estudo do patrimônio linguístico da humanidade" (*ibid.*, 70). E como um instrumento, não seria constituído *a priori*, assim como não seria imutável.

Nos projetos de lei, analisados neste artigo, propostos no Brasil, quanto na Argentina, esses instrumentos tecnológicos são tomados como textos fundamentais e um *mero* (novo) uso por falantes não seria justificativa para considerar que a língua, de fato, teria mudado. Trazendo uma concepção de língua que não condiz com seu funcionamento, mas que a considera como estática e unicamente (e completamente) descrita a partir de gramáticas normativas. Essa não seria, ao nosso ver, a única visão problemática de língua expressa no segundo projeto de lei brasileiro [R6], que trouxemos, já que temos que:

R7- A ocorrência de gêneros neutros em outras línguas, como na alemã – descendente direta do latim, sequer segue essa lógica. Na língua alemã, ou uma palavra é do gênero masculino, do neutro ou do feminino, cujos

artigos definidos singular são, respectivamente, *der*, *das* e *die*, de sorte que não há um gênero neutro para cada palavra masculina e feminina.

(Projeto de lei N.º 5.248, 2020) ²⁰

Apresenta-se o alemão, assumindo-o erroneamente como uma língua latina, para justificar que mesmo em uma língua em que já ocorra um uso de gênero neutro, esse neutro não seria correspondente aos gêneros feminino e masculino e, por isso, não poderia significar, na desinência de gênero neutro em funcionamento no português do Brasil, sentido genérico. A confusão feita entre uma análise que parte de pressupostos errôneos sobre a língua alemã como uma língua latina, constrói imaginariamente uma inadequação de uma desinência de gênero não-binárias.

Quando o intuito é interditar a linguagem neutra/inclusiva reivindica-se a função comunicativa da língua, a partir da qual inferem que o uso da linguagem neutra/inclusiva geraria *incompreensão*, o que, de acordo com o projeto de lei brasileiro [R5], corromperia não só a língua, mas, conseqüentemente, “valores, identidade e história comum”. E, ainda, usa-se a negativa para definir a língua pelo o que ela não é (/não pode ser): “expressão de pensamento” [R6], ao relacionar o pensamento a “modismos ideológicos”.

20 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265327>>. Acesso em 5 set. 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quem pode determinar o curso da língua? Na lei argentina que visa incorporar o uso da linguagem inclusiva a documentos oficiais [R3] seriam os falantes, enquanto que para os demais projetos e lei, tanto argentino quanto brasileiros seriam instrumentos linguísticos como a gramática normativa.

Enquanto na lei argentina [R3] a finalidade de se incorporar esse novo modo de enunciar seria promover uma comunicação sem discriminação (“donde se interpelen todos los géneros”). Já no projeto de lei argentino, reconhece-se a existência do uso na linguagem, mas se propõe a impedir que seja incorporado aos documentos oficiais, valendo-se da justificativa que a linguagem neutra/ inclusiva, de alguma forma, atrapalharia a comunicação. Da mesma forma, nos projetos de lei brasileiros, a finalidade seria proteger não só a língua, mas a identidade [R5], assim como “o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa” [R6]. A defesa da educação é usada como argumento para invalidar um uso da linguagem já em voga, mas não para promover mais projetos de lei que garantam não só acesso à educação, como viabilizem a permanência de estudantes na escola. A questão, no entanto, parece-nos não dizer tanto a respeito à educação, mas mais a um moralismo que rejeita uma demanda pelo reconhecimento de outras possibilidades de marcação de gênero fora do binarismo.

Destacamos a diferença entre incorporar um uso, já em vigor na linguagem corrente, a documentos oficiais [R3], e proibi-lo: a proibição produz, como dissemos anteriormente, um efeito de segregação, que visaria delimitar

o espaço da língua, circunscrevendo fora daquele limite imposto, aquilo que *não faria (poderia fazer) parte da língua*. Consideramos, ainda, que a existência de projetos de lei de regulação da linguagem neutra, mesmo que seja para proibir seu uso, é um evidente reconhecimento de sua existência e de seu funcionamento, na sociedade atual. As tentativas de censura a práticas já em uso costumam ser fracassadas, não tendo outra função senão a de reconhecer tanto a existência de tais funcionamentos, quanto o incômodo que produzem.

Este processo de disputa é importante, afinal não tem como incluir a todas, todes e todos se não se contestar o não-marcado, a partir do qual tudo seria definido e avaliado. É um processo político, o que implica tomá-lo fora de toda neutralidade, considerando que as práticas de linguagem se dão em relações sociais conflituosas. É um processo social de disputa e tensões. Mas por que isto significaria que não seria, também, um processo na/pela língua?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Auroux, Silvain. *A revolução tecnológica da gramatização*. Campinas: Unicamp, 1992.
- Bagno, Marcos. *Preconceito Lingüístico: o que é, como se faz*. São Paulo: edições Loyola, 2015.
- Barbosa Filho, Fábio Ramos; Othero, Gabriel de Ávila. *Linguagem “neutra”: língua e gênero em debate*, Parábola, 2022.
- Beauvoir, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. São Paulo, SP: Difusão européia do livro, 1970.

- Bechara, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 37. ed. rev. e ampl. 14a. Reimpr. Rio de Janeiro, RJ: Editora Lucerna, 2004.
- Butler, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- Guimarães, Eduardo. A enumeração funcionamento enunciativo e sentido. In: *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, SP, v. 51, n. 1, p. 49–68, 2011.
- Mattoso Câmara, Joaquim Jr. *Estrutura da língua portuguesa*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2004 [1970].
- Noronha, Raquel. Discurso Neoliberal e gênero: uma análise do discurso empresarial. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, 2020.
- Orlandi, Eni Puccinelli. Recortar ou segmentar? In: *Linguística: Questões e Controvérsias*. Série Estudos. Uberaba: Faculdades Integradas de Uberaba, p. 09-26, 1984.
- Orlandi, Eni Puccinelli. *Para uma enciclopédia sobre a cidade*. Campinas: Pontes, 2003.
- Orlandi, Eni Puccinelli. *Interpretação: Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Campinas: Pontes, 4. ed., 2004.
- Pêcheux, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009 [1975].
- Pêcheux, Michel; Fuchs, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: Gadet, Françoise; Hak, Tony. (orgs.) *Por uma Análise Automática do Discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. p.163-252, 1997 [1975].
- Possenti, Sírio. O gênero e o gênero. In: Barbosa Filho, Fábio Ramos; Othero, Gabriel de Ávila. *Linguagem “neutra”: língua e gênero em debate*, Parábola, p. 17-35, 2022.
- Rodrigues, Fernanda dos Santos Castelano. *Língua viva, letra morta. Obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro*. Tese de

doutorado: Universidade Estadual de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8145/tde-07072010-162106/publico/Tese_Fernanda_S_Castelano_Rodrigues.pdf>. Acesso em 10 nov. 2022.

Zoppi-Fontana, Mónica Graciela. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: Guimarães, Eduardo; Brum-de-Paula, Mirian Rose (orgs). *Sentido e Memória*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.